



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

162  
J

Processo de Administrativo nº 1742/2022  
Pregão Eletrônico nº 40/2022  
Contrato nº 33/2022

**CONTRATO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.985/0001-86, com sede na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 11.115, Jardim Bertiooga, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.055-405, tel.: (44) 3229 2021 / (44) 4123 4200, e-mail: [vendas@germani.ind.br](mailto:vendas@germani.ind.br) / [diretoria@germani.ind.br](mailto:diretoria@germani.ind.br) / [juridico@germani.ind.br](mailto:juridico@germani.ind.br), **dados bancários: Banco 756, Agência 4340, Conta Corrente nº 22.537-1**, neste ato representada por **GUILHERME NOVAKOWSKI**, brasileiro, Empresário, nascido aos 16/11/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.526.181-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.491.499-47, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 520, apto 602, Zona 07, na cidade de Maringá/PR, CEP 87030-050, tel.: (44) 3229 2021 / (44) 4123 4200, e-mail: [vendas@germani.ind.br](mailto:vendas@germani.ind.br) / [diretoria@germani.ind.br](mailto:diretoria@germani.ind.br) / [juridico@germani.ind.br](mailto:juridico@germani.ind.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 40/2022, Processo Administrativo nº 1742/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO PARA O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

163  
X

2.2 A contratada se obriga a fornecer os equipamentos conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**15.03.00 Setor de Limpeza Pública**

**Despesa 651**

**Categoria Econômica 44.90.52**

**Rubrica Orçamentária 15 452 5001 2121 F01**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor VANDERLEI FACCA, CPF nº 016.191.298-25, Cargo Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos chassis/formalização do pedido, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

169  
X

**6.3. Será por conta da empresa vencedora a retirada dos caminhões veículos marca/modelo: Chassi Iveco/Eurocargo 170E22 para a instalação/implementação dos coletores compactadores.**

**6.3.1. Endereço de retirada dos caminhões: Avenida Germano Dix, nº 3527 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

**6.3.2. Após a instalação dos equipamentos os caminhões deverão ser entregues no endereço acima para a entrega técnica, bem como dos manuais de operação e termo de garantia por técnico especializado da contratada.**

6.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, medidas ou especificações técnicas, os equipamentos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Ofertar equipamentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da presente contratação designado pela Administração.

**7.12. Ofertar garantia mínima de 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação e/ou montagem.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

165  
J

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

66  
X

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Obras, se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

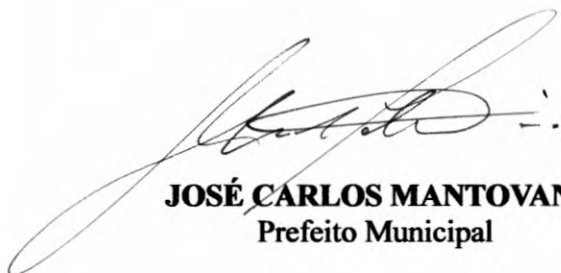
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

167  
X

Pirassununga, 25 de julho de 2022.

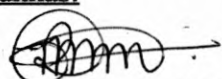


**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

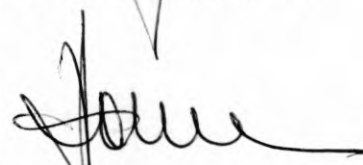


**GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº 09.069.985/0001-86

**Testemunhas:**



**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK  
MARTINS**  
RG Nº 35.057.569-1



**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
RG Nº 32.572.112-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

168  
X

**Processo de Administrativo nº 1742/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 40/2022**  
**Contrato nº 33/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO PARA O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**

**ANEXO ÚNICO**

1	<b>CACAMBA COLETORA CAPACIDADE MINIMA DE 15M<sup>3</sup></b>	UN	2,00	145.800,0	291.600,00
	* COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DE NO MINIMO 15M <sup>3</sup> COMPACTADO NO BAU PRONTO PARA OPERACAO;	-	GERMANI		
	* COLETOR NOVO, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA PARA 15M <sup>3</sup> DE RESIDUOS COMPACTADOS, CONFECCIONADA EM CHAPA DE ACO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3/16" - 80.000 PSI PARA AS LATERAIS; ESPESSURA DE 1/4" - 120.000 PSI PARA O FUNDO/ASSOALHO; ESPESSURA DE 3/16" PARA O TETO, COM LATERAIS LISAS CALANDRADAS, SEM EMENDAS DE FORMA ELIPTICA, COM CANTOS ARREDONDADOS, SOLDADAS ELETRICAMENTE PELO PROCESSO MIG, COM CORDAO CONTINUO, ESTRUTURADAS POR PERFIS DE 1/4", REFORCADO POR QUADRO DIANTEIRO E TRASEIRO, GARANTINDO TOTAL ESQUADREJAMENTO; OS TRILHOS INTERNOS DA GUIA PARA O PAINEL EJETOR, DEVERAO TER NO MINIMO A ESPESSURA DE 1/4", CHASSI DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO CONFECCIONADO COM LONGARINA EM PERFIL " U" COM ESPESSURA DE 1/4"; PRACA DE CARGA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE NO MINIMO 2,20M <sup>3</sup> DE LIXO/RESIDUO SOLTO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE ACO COM NO MINIMO 1/4 120.000 PSI, REFORCADO POR PERFIS "U" DOBRADOS, ESPESSURA MINIMA DE 1/4 SOLDADOS ELETRICAMENTE PELO PROCESSO MIG, COM CORDAO CONTINUO, INCLUSIVE OS INFERIORES, REFORCO NA REGIAO DE FIXACAO DA TRASEIRA COM A CAIXA DE ARMAZENAGEM/COLETORA;				
	* TAMPA TRASEIRA COM NO MINIMO 66 GRAUS E MAXIMO DE 70 GRAUS, INCLINANDO A PARTIR DO REPOUSO PERMITINDO UMA EXISTENTE DISTRIBUICAO DE PESO ENTRE O CHASSI ACOPLADA A CAIXA DE ARMAZENAMENTO POR DO BRADICAS E EIXOS EM ACO SAE 1045 DEVIDAMENTE LUBRIFICADOS E DE FACIL SUBSTITUICAO, BASCULAMENTO REALIZADO POR 2 DOIS CILINDROS HIDRAULICOS DE DUPLA ACO, COLOCADOS NA LATERAL EXTERNA, COM COMANDOS POR ALAVANCAS COM TRAVAMENTO AUTOMATICO FEITO EM CHAPA DE ACO DE ALTA RESISTENCIA SAE 1045.				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

169  
f

COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3/16" - 80.000PSI NAS LATERAIS E CHAPA DE 1/4" 120.000PSI NA PRACA DE CARGA, ESTRUTURADA POR PERFIS DE ACO SAE 1010 1020 DOBRADOS COM ESPESSURA MINIMA DE 1/4" SOLDADA ELETRICAMENTE PELO PROCESSO MIG COM CORDAO CONTINUO GARANTINDO EQUILIBRIO TOTAL, SUPORTE DE SEGURANCA PARA MANTER A PORTA ABERTA PARA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO;

\* SISTEMA DE DESCARGA DE LIXO RESIDUO ATRAVES DE PAINEL EJETOR CONFECCIONADO EM ACO DE ALTA RESISTENCIA COM ESPESSURA DE NO MINIMO 1/8" CONSTRUIDO COM CANTONEIRAS DE NO MINIMO DE 1/4" COM POLIMERO UHMW, ACIONADO POR CILINDRO HIDRAULICO TELESCOPICO DE TRES ESTAGIOS E DUPLA ACOAO, GUIADO POR TRILHOS DESLIZANDO SOBRE SAPATAS DE UHMW, SOLDADOS ELETRICAMENTE PELO PROCESSO MIG COM CORDAO CONTINUO;

\* SISTEMA DE COMPACTACAO POR 02 (DUAS) PLACAS (TRANSPORTADORA E COMPACTADORA), CONFECCIONADAS EM CHAPA DE ACO COM ESPESSURA DE NO MINIMO 5/16" - 120.000 PSI, ESTRUTURADA POR PERFIS DE ACO SAE 1010/1020 DOBRADOS COM ESPESSURA DE NO MINIMO 1/4", ACIONADO POR 2 (DOIS) CILINDROS HIDRAULICOS INTERNOS DE DUPLA ACOAO CADA UM COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO ACINADOS POR COMANDOS LOCALIZADOS NA LATERAL DE ESTRUTURA, CICLO DE COMPACTACAO ACIONADO POR ALAVANCA COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE PERMITE PARAR OU INVERTER O CICLO EM QUALQUER FASE; PLACA COMPACTADORA E PAINEL EJETOR UHMW DE ALTA RESISTENCIA, DURABILIDADE E AUTO LUBRIFICANTE;

\* ESTRIBO TRASEIRO CONFECCIONADO EM CHAPA MADREZ DE CHAPA ANTI-DERRAPANTE COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) GARIS COM ALTURA APROXIMADA DE 50 CM E LARGURA MINIMA DE 35 CM POR TODA A LARGURA DO VEICULO, COM CORRIMAO E ALCAS DE SEGURANCA EM TODA VOLTA;

\* RESERVATORIO DE CAPTACAO DE CHURUME DO LIXO/RESIDUO, EQUIPADO COM CALHA ENTRE A CAIXA DE ARMAZENAMENTO E A PORTA TRASEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 150 LITROS DE CAPTACAO COM REGISTRO DE ESCOAMENTO DO CHURUME;

\* SISTEMA DE VEDACAO DUPLO ENTRE A CAIXA DE ARMA

ZENAMENTO E A PARTE TRASEIRA POR MEIO DE PERFIS DE BORRACHA DA LINHA AUTOMOTIVA, COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3/4", GARANTINDO PERFEITA ESTANGUIDADE DURANTE O PROCESSO DE COLETA E COMPACTACAO DE LIXO/RESIDUO;

\* SINALIZACAO EXTERNA CONFORME NORMAS DO CONTRAN ADESIVOS REFLETIVOS SINALEIRAS ORIGINAIS EMBUTIDAS: \* SINALIZACAO SONORA DE MARCHA A REENGATADA COMUNICACAO SONORO ENTRE GARIS E MOTORISTA;

\* SUPORTE LATERAL PARA PA E VASSOURA;  
\* PARALAMAS METALICO COM PARA-BARRO DE BORRACHA ;  
\* TOMADA DE FORCA MULTIPLICADORA PARA USO COM BOMBA ACOPLADA, COM SISTEMA ANTI-ACELERADO PARA MONITAGEM EM CAIXA DE CAMBIO NORMAL, ACIONADO POR ACELERADOR PNEUMATICO, BOMBA DE ENGENHAGENS ACOPLADA DIRETAMENTE A TOMADA DE FORCA COM ACIONAMENTO PNEUMATICO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

170  
f

- \* TANQUE HIDRAULICO EQUIPADO COM BOCAL DE ENCHIMENTO, NIVEL DE OLEO, FILTRO DE OLEO, FILTRO DE SUCCAO E ANTI VERTICE COM CAPACIDADE DE 180 LITROS CONDIZENTE COM A NECESSIDADE DO SISTEMA, COMANDO TRASEIRO COM DESTRAVAMENTO AUTOMATICO COM O FIM DO CURSO DOS CILINDROS;
- \* REFORCO NO FEIXE DE MOLAS;
- \* SISTEMA DE PROTECAO ANTI-CHUPETA;
- \* GIROFLEX TRASEIRO DE ADVERTENCIA;
- \* A PINTURA DEVERA SER FEITA DEPOIS DE JATEADOS E/OU DECAPADOS POR SUBSTANCIAS QUIMICAS FICANDO AS SUPERFICIES METALICAS ISENTA DE PARTICULAS RESPONSAVEIS POR FOCOS DE EXIDACAO, FERRUGEM OU CORROSAO, DEVERA RECEBER DE MAO DE FUNDO (OMPRIMER) E TINTA AUTOMOTIVA POLIURETANO PU DUAS CORES A SEREM DEFINIDAS APOS O CERTAME NA PARTE TRASEIRA (PARA CHOQUE), DEVERA RECEBER PINTURA TIPO ZEBRADA NAS CORES AMARELO E PRETO CONFORME DETERMINA A LEGISLACAO DE TRANSITO.

**Total do Fonecedor: 291.600,00**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

171  
X

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

172  
X

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 1742/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 40/2022**  
**Contrato nº 33/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO PARA O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: [procuradoria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:procuradoria@pirassununga.sp.gov.br)

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



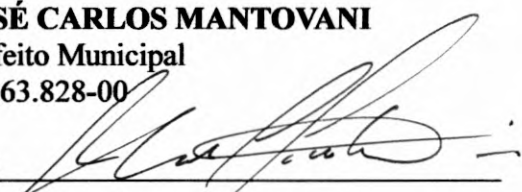
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

173  
X

Pirassununga, 25 de julho de 2022.

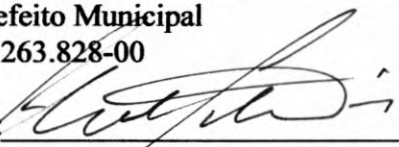
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

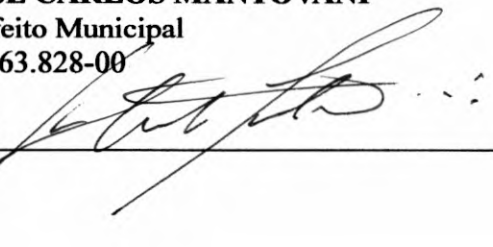
**PELA CONTRATADA:**

Nome: **GUILHERME NOVAKOWSKI**  
Cargo: Empresário  
CPF: 044.491.499-47

ASSINATURA: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

174  
f

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **VANDERLEI FACCA**  
Cargo: Assessor de Secretaria  
CPF: 016.191.298-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**  
Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**  
Cargo: Procurador Geral  
CPF: 279.150.988-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15  
X

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 09.069.985/0001-86

**PROTOCOLO ADM. Nº** 1742/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 40/2022

**CONTRATO Nº:** 33/2022

**DATA DA ASSINATURA** 25 / 07 / 2022

**VIGÊNCIA** 24 / 07 / 2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO PARA O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

**VALOR:** R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de julho de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

176  
J



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

177  
X



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Vanderlei Facca**, CPF **016.191.298-25**, atesto que na data de **04/04/2022** às **13:59:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

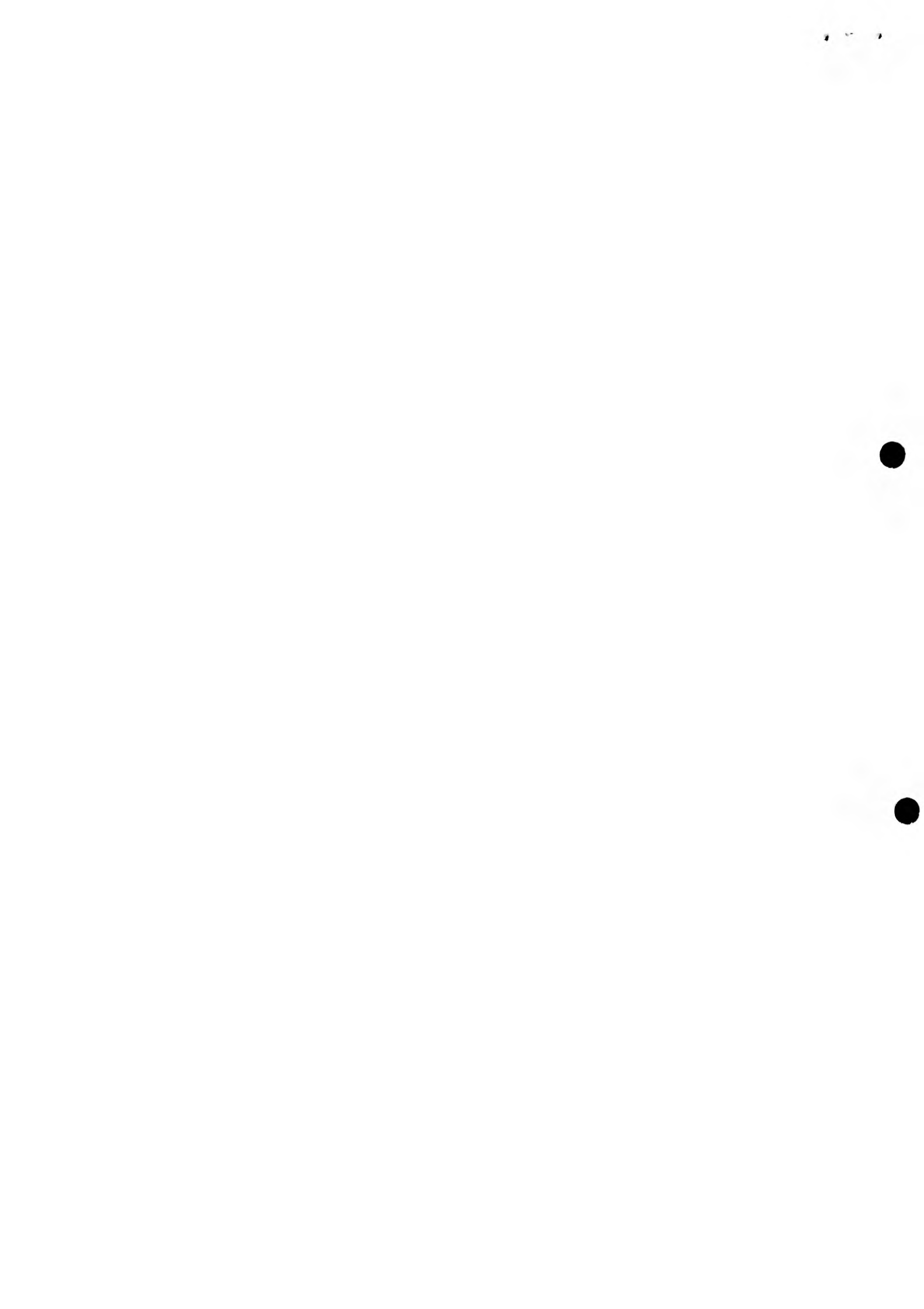
Atesto também que o endereço de e-mail **wanderleyfacca@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**ED3A12D039211E9F18E64B29A2C5B81C7C0F07A085C917DB85A0AED01E**

<p>Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave <b>6145c05d-0301-4243-a161-86dc0b2f8ee4</b> Para conferência, acesse <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos">https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos</a> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.</p>	
--	--







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

178  
X



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



